



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Em 05 de junho de 2017.

**Da: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Para: Gabinete do Prefeito**

P.A. nº 006293/2017.

Parecer nº 234/SMAJ/2017.

**Ementa:** Edital de Chamamento Público nº 02/SMEL/2017 e Minuta de Termo de Colaboração, que se destina a seleção pública de Entidade e Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente ativos no Município de Suzano, voltadas às práticas esportivas, para celebração de parceria, através de Termo de Colaboração atendendo os termos da Lei nº 13.019/2014.

## I - DOS FATOS

1. Trata-se de análise do Processo acima qualificado enquadrado na modalidade de Edital de Chamamento Público, com sua respectiva minuta de termo de colaboração e seus anexos (fls. 2/31).
2. Às fls. 03, foram os autos remetidos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para apreciação e correções da minuta do Edital de Chamada Pública.
3. Prestadas as informações de estilo, passamos a analisar a questão.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## II – PARECER

4. Antes de adentrar na especificidade do tema, cumpre mencionar que identificada a área em que o poder Público possua dificuldade de atuar e havendo interesse por parte da sociedade civil em agir, deve-se aferir se a transferência das atividades oferecerá garantias de melhor atendimento à demanda por serviços públicos constitucionalmente atribuídos ao governo. Caso a resposta seja positiva, passa-se à fase de estudos e planejamento para então, celebrar-se um ajuste.

5. Conforme Comunicado SDG nº 10/2.017, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Município, concessor, deverá cumprir as exigências previstas na Lei 13.019/2014, com destaque para **elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação** (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

6. Sobre a matéria cumpre mencionar que, a operosa Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deverá realizar um plano de trabalho, contendo um estudo prévio referente as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, de forma detalhada, justificando as modalidades inseridas no presente edital, bem como o valor per capta.

7. A ausência de um plano de trabalho ou sua deficiência **tem ocasionado reiteradas reprovações nos julgamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** nos exames dos ajustes celebrados pelo Poder Público com o Terceiro Setor<sup>1</sup>

**A propósito destacamos alguns preceitos:**

- O valor do repasse só pode contemplar *o custo efetivo* para atendimento das demandas e **cumprimento das metas;**

<sup>1</sup> TC-001441/006/08; TC-00937/009/08; TC-032837/026/08; TC-001125/014/12.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- O Poder Público deve calcular o custo *per capita* do atendimento e repassar verbas de acordo com o volume previsto para **atendimentos/realizações**, cujos preços sejam compatíveis com os do mercado e/ou os fixados setorialmente;
- A entidade **não pode ser 'sustentada'** pelo Poder Público;
- Na fase de planejamento do repasse, que deve necessariamente anteceder a celebração do ajuste (Convênio, Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração ou de Fomento e Acordos de Cooperação) e, mesmo antes da elaboração da lei que aprova o repasse, (Auxílio, Subvenção ou Contribuição) **o Poder Público deve avaliar e efetivamente demonstrar, por meio de relatório circunstanciado no processo próprio, as vantagens econômicas da delegação das atividades às entidades.** A Administração deve comparar os custos e demais recursos que estão sendo previstos para desenvolver a atividade a ser delegada, com aqueles que utilizaria se as mesmas atividades fossem realizadas diretamente, por sua própria estrutura, devendo, para tanto, ter como parâmetro as séries históricas das mesmas atividades realizadas por suas unidades, conforme o caso.
- Quando não houver experiência anterior que possa servir à comparação, deve o Poder público efetuar pesquisas de composição dos valores e recursos envolvidos, destinadas a comprovar o benefício da decisão de repassar os recursos.

8. Consoante, se verifica dos autos, faz-se necessário observar que, os convênios serão executados por aproximadamente 4 (quatro) meses, tendo como metas, em algumas modalidades, um número de atendimento superior a 1.000 (Um Mil Municípes).

9. Considerando a ausência do plano de trabalho, bem como o número elevado de atendimento aos municípes, devemos corroborar que **o não cumprimento das metas poderá acarretar em corte proporcional dos recursos disponíveis ou até mesmo o cancelamento do convênio, com a conseqüente devolução dos valores ao Poder Público Municipal.**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

37

10. Diante disto, sugerimos uma divisão dos valores aplicados da seguinte forma:

Recomendação	Valor	Per. Capta	Número de atendimentos
Modalidades			
Atividades da melhor idade	R\$ 15.000,00	R\$ 100,00	150
Futebol de Campo	R\$ 107.000,00	R\$ 100,00	1070
Futsal	R\$ 68.000,00	R\$ 100,00	680
Jiu-Jitsu / Muay Thai	R\$ 30.000,00	R\$ 100,00	300
Karatê	R\$ 20.000,00	R\$ 100,00	200
Natação e Hidroginástica	R\$ 150.000,00	R\$ 100,00	1500
Voleibol	R\$ 60.000,00	R\$ 100,00	600
Basquetebol	R\$ 35.000,00	R\$ 100,00	350
Capoeira	R\$ 20.000,00	R\$ 100,00	200
Judô	R\$ 20.000,00	R\$ 100,00	200
Taekwondo	R\$ 20.000,00	R\$ 100,00	200
Kêndo	R\$ 15.000,00	R\$ 100,00	150
Sumô	R\$ 20.000,00	R\$ 100,00	200
PCD	R\$ 20.000,00	R\$ 100,00	200
		Total	5.680 Atendimentos

11. Tal recomendação justifica-se em razão, não só da ampliação de modalidades esportivas, mas também de uma maior coerência dentro da realidade de atendimento durante, aproximadamente, os quatro meses de execução.

## DO PLANO DE TRABALHO –

### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA ( ITEM 8.2)

12. Vale ressaltar que, os membros da comissão técnica não podem ser integrantes que já participaram diretamente de algum dos projetos ou que serão cedidos a algum dos projetos vencedores.

Lei 13.019/2.014, menciona que:

Sobre a matéria o artigo 27, parágrafo 2º, da



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Art. 27.** O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

13. Configurado o impedimento mencionado acima, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituto.

14. Importante destacar que, a boa prática de controle interno recomenda a segregação de funções, **de forma que o servidor integrante da comissão de seleção não acumule as tarefas de monitoramento e avaliação** das parcerias nas quais atuou na fase de chamamento público.

## DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO MONITORAMENTO DE PROJETO ( item 10)

15. Da mesma forma que o item anterior, os membros da comissão de fiscalização e avaliação do monitoramento do projeto não podem ser integrantes que já participaram diretamente de algum dos projetos ou que serão cedidos a algum dos projetos vencedores.

35 da Lei 13.019/2014, senão vejamos:

Não é outro o entendimento do parágrafo 6º, artigo

**Art. 35.** A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

16. Configurado o impedimento mencionado acima, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituto.

17. Por fim, considerando que a entidade não pode ser sustentada pelo Poder Público, devemos mencionar que para celebração das parcerias, previstas na Lei 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil, Fundações ou Associações, deverão comprovar que funcionam em endereço próprio, através de declaração (art. 34, inciso VII, da Lei 13.019/2014 c. c art. 54, inciso I, do Código Civil).

18. Dessa forma, observadas as recomendações e apontamentos assinalados no presente opinativo, referido Edital de Chamamento Público, poderá ser lançado, a critério da autoridade competente, objetivando a seleção de entidade(s) conveniente(s).

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

  
JOSE SERAFIM DA SILVA JÚNIOR  
DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP nº 253.323

Visto, ciente e de acordo:

  
RENATO SWENSSON NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Suzano, 09 de junho de 2017.

De: Gabinete do Prefeito

Para: **S.M.A.J.**

Despacho nº 1945/GP/2017  
PA nº 6293/17  
Interessado (a): S.M.E.L.  
Assunto: Chamamento Público

Ciente e de acordo.  
Para as providências.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito Municipal

  
**AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete